

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 010282/2024

## CONTRATANTE:

### MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS - GOIÁS

Pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 00.236.968/0001-11 com sede administrativa na Pc. Três Poderes, snº, Setor Aeroporto, Nova Crixás – Goiás, CEP 76.520-000.

## OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Município de Nova Crixás – Goiás.

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

01 de agosto de 2024 às 09h:00min (horário de Brasília)

## FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 28, Inciso I

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior Lance por item

## MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

## LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>

**MUNICÍPIO DE NOVA CRIXAS - GOIÁS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**  
**Processo Administrativo nº 010282/2024**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVA CRIXÁS – GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ nº 00.236.968/0001-11** com sede administrativa na Pc. Três Poderes, snº, Setor Aeroporto, Nova Crixás – Goiás, CEP 76.520-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Município de Nova Crixás – Goiás**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### **2 DO CONTRATO**

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal: Bolsa Nacional de Compras - BNC <https://bnc.org.br/>.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 empresas, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 pessoas física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 aqueles que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 pessoas física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 agentes público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6 O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o maior lance, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.8.1 a aplicação do intervalo máximo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9 O valor final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.9.1 valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior lance; e

4.10 O valor final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 Marca;

5.1.3 Fabricante;

5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar máximo estabelecido no Termo de Referência;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao mínimo previsto para contratação.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).**

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 O modo de disputa adotado será “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo definido pela Administração.

6.20.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21 Não serão aceitas propostas abaixo do valor mínimo definido no Termo de Referência.

## 7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 8.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

7.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 apresentar preços inferiores do preço mínimo definido para a contratação;

7.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

## 8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica serão relacionados no Anexo I – Documentos de Habilitação.**

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou digitalizados.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10 A habilitação será verificada por meio dos documentos inseridos na Plataforma de realização do certame.

6.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no “Anexo I – Documentos de Habilitação” serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 01 (um) dia útil, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9 DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://novacrixas.go.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

## **10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5 fraudar a licitação
- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 advertência;
  - 10.2.2 multa;
  - 10.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez.) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br/> e pelo e-mail: [licitacao@novacrixas.go.gov.br](mailto:licitacao@novacrixas.go.gov.br).

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://mundonovo.go.gov.br/> e <https://bnc.org.br/>.

12.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**12.11.1 – Anexo I – Documentos de Habilitação**

12.11.1.1 – Apêndice A do Anexo I – Documentos de Habilitação (Minuta das Declarações Conjuntas)

**12.11.2 – Anexo II – Termo de Referência**

12.11.2.1 – Apêndice A do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2.2 – Apêndice B do Anexo II – Análise de Riscos da Contratação

**14.11.3 – Anexo III - Minuta do Contrato**

Nova Crixás – Goiás, 27 de junho de 2024

**Valdeir Batista de Medeiro**  
**Pregoeiro**

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o maior preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021, conforme segue:

- 1 - Habilitação Jurídica
- 2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista
- 3 - Habilitação econômico-financeira
- 4 - Qualificação Técnica
- 5 - Outras Comprovações:

1.2 - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.2.1 - Habilitação jurídica

1.2.1.1 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.1.2 - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.2.1.3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2.1.4 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.2.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2.1.6 - Cópia dos documentos do sócio majoritário e/ou do administrador da empresa.

1.2.1.7 - Representação por Procurador

1.2.1.1 - Instrumento de Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular com firma reconhecida em cartório, para delegar poderes ao representante a ser credenciado com poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos

8.2.1.2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Procurador (RG, CPF ou CNH).

### **1.2.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.2.5.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### **1.2.3 - Habilitação econômico-financeira:**

1.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.2.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

1.2.3.2.1 – O Balanço Patrimonial deverá apresentar **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

1.2.3.2.1.1 - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

1.2.3.2.1.2 - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

1.2.3.2.1.3 - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

1.2.3.2.2 – O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

1.2.3.2.3 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

1.2.2.2.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

1.2.2.2.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

#### **1.2.4 - Habilitação técnica:**

1.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

1.2.4.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à Prefeitura de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.

#### **1.2.5 - Outras Comprovações:**

1.2.5.1 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

1.2.5.2 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5.3 - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

1.2.5.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nova Crixás – Goiás, 27 de junho de 2024

**Valdeir Batista de Medeiro**  
**Pregoeiro**

## APÊNDICE A DO ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MINUTA DAS DECLARAÇÕES CONJUNTAS)

A

Comissão Permanente de Licitação  
Processo Administrativo 010282/2024  
Preção Eletrônico 005/2024  
Município de Nova Crixás – Goiás

### Declarações Conjuntas

A Empresa **RAZÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito privado sediada na **Endereço completo (Rua, Qd, Lt, Sala, setor, Cidade, Estado, CEP)**, inscrita no **CNPJ (ME) sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx** por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Nome do Procurador o Sócio Participante**, brasileiro, portador do **CPF nº xxx.xxx.xxx-xx**, Cédula de Identidade nº **xxxxxxxxxx** **Órgão Emissor-Estado**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade - Estado, Dia de Mês de Ano

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante

## ANEXO II - TR – TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

**1.1 - Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento dos servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Município de Nova Crixás – Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.**

1.1.1 - As receitas provenientes desta contratação serão aplicadas em projetos e atividades que traduzam a consecução do interesse público primário do órgão executivo, tendo seus efeitos diretos na melhoria da prestação de serviços públicos municipais.

1.2 - Fazem parte da contratação os seguintes Órgãos:

Órgão	CNPJ
Município de Nova Crixás	00.236.968/0001-11
Fundo Municipal de Educação - FME	33.951.487/0001-47
Município de Nova Crixás – FUNDEB	17.664.144/0001-45
Município de Nova Crixás – FMS	11.307.617/0001-70
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	17.836.593/0001-22
Fundo Municipal de Meio Ambiente de Nova Crixás	45.038.326/0001-46
Câmara Municipal de Nova Crixás	25.043.803/0001-54
Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Crixás	04.821.993/0001-13

1.3 - Cumpre destacar que as movimentações financeiras processadas para pagamento de remuneração a **743 (setecentos e quarenta e três) servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência Município de Nova Crixás – Goiás**, no período de outubro a março de 2024, seguem conforme descrito abaixo:

#### 1.3.1 - Folha de Pagamento - Referência outubro de 2023

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	00.236.968/0001-11	613.840,07	448.068,82
Município de Nova Crixás – FUNDEB	17.664.144/0001-45	625.091,83	325.074,91
Município de Nova Crixás – FMS	11.307.617/0001-70	478.663,79	303.674,37
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	17.836.593/0001-22	95.804,66	68.152,53
Fundo Municipal de Educação - FME	33.951.487/0001-47	437.880,74	298.692,45

Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	21.497,74	18.119,68
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	500.491,35	349.285,27
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	122.968,04	85.156,00
<b>Valor Total</b>		<b>2.896.238,22</b>	<b>1.896.224,03</b>

### 1.3.2 - Folha de Pagamento - Referência novembro de 2023

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	<b>00.236.968/0001-11</b>	628.916,37	459.644,87
Município de Nova Crixás – FUNDEB	<b>17.664.144/0001-45</b>	623.470,31	321.938,25
Município de Nova Crixás – FMS	<b>11.307.617/0001-70</b>	472.875,81	304.522,86
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	<b>17.836.593/0001-22</b>	90.857,75	63.542,63
Fundo Municipal de Educação - FME	<b>33.951.487/0001-47</b>	438.979,31	301.142,24
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	21.497,74	18.119,68
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	504.394,55	349.208,58
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	116.027,69	80.190,95
<b>Valor Total</b>		<b>2.897.019,53</b>	<b>1.898.310,06</b>

### 1.3.3 - Folha de Pagamento - Referência dezembro de 2023

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	<b>00.236.968/0001-11</b>	617.848,74	453.776,16
Município de Nova Crixás – FUNDEB	<b>17.664.144/0001-45</b>	604.571,93	314.388,24
Município de Nova Crixás – FMS	<b>11.307.617/0001-70</b>	517.452,73	350.894,61
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	<b>17.836.593/0001-22</b>	91.128,44	64.132,85
Fundo Municipal de Educação - FME	<b>33.951.487/0001-47</b>	437.964,93	298.420,61
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	21.497,74	18.119,68
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	995.217,28	796.332,69
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	115.777,69	73.001,01
<b>Valor Total</b>		<b>3.401.459,48</b>	<b>2.369.065,85</b>

### 1.3.4 - Folha de Pagamento - Referência janeiro de 2024

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	<b>00.236.968/0001-11</b>	626.788,73	458.304,21
Município de Nova Crixás – FUNDEB	<b>17.664.144/0001-45</b>	612.189,41	317.174,43
Município de Nova Crixás – FMS	<b>11.307.617/0001-70</b>	473.887,31	302.245,38

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	<b>17.836.593/0001-22</b>	82.264,24	58.915,50
Fundo Municipal de Educação - FME	<b>33.951.487/0001-47</b>	439.681,71	301.297,08
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	20.640,43	17.210,42
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	520.419,09	362.205,12
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	171.097,78	118.786,13
<b>Valor Total</b>		<b>2.946.968,70</b>	<b>1.936.138,27</b>

### 1.3.5 - Folha de Pagamento - Referência fevereiro de 2024

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	<b>00.236.968/0001-11</b>	645.649,49	475.178,66
Município de Nova Crixás – FUNDEB	<b>17.664.144/0001-45</b>	617.126,67	324.566,57
Município de Nova Crixás – FMS	<b>11.307.617/0001-70</b>	484.496,55	311.336,78
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	<b>17.836.593/0001-22</b>	89.667,24	65.293,70
Fundo Municipal de Educação - FME	<b>33.951.487/0001-47</b>	441.444,92	301.870,73
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	20.640,43	17.243,54
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	518.397,96	360.937,19
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	141.871,87	97.766,62
<b>Valor Total</b>		<b>2.959.295,13</b>	<b>1.954.193,79</b>

### Folha de Pagamento - Referência março de 2024

Órgão	CNPJ	Valor Bruto	Valor Líquido
Município de Nova Crixás	<b>00.236.968/0001-11</b>	645.692,84	475.518,81
Município de Nova Crixás – FUNDEB	<b>17.664.144/0001-45</b>	607.338,89	316.340,51
Município de Nova Crixás – FMS	<b>11.307.617/0001-70</b>	498.626,94	321.172,71
Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás	<b>17.836.593/0001-22</b>	95.334,80	69.034,98
Fundo Municipal de Educação - FME	<b>33.951.487/0001-47</b>	449.086,390	304.974,34
Fundo Municipal do Meio Ambiente	<b>45.038.326/0001-46</b>	19.996,47	16.663,12
Fundo de Previdência – NOCRIPREVI	<b>04.821.993/0001-13</b>	528.296,96	373.299,79
Câmara Municipal de Nova Crixás	<b>25.043.803/0001-54</b>	139.110,34	95.032,62
<b>Valor Total</b>		<b>2.983.483,63</b>	<b>1.972.036,88</b>

1.4 - O número de **servidores que recebem** separadamente entre faixa salarial e órgãos:

**1.4.1 - Município de Nova Crixás CNPJ 00.236.968/0001-11**

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	03	-	17	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	39	-	79	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	19	-	27	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	01	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	01	-	-

Total de 186 (cento e oitenta e seis) servidores

**1.4.2 - Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Nova Crixás CNPJ 17.836.593/0001-22**

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	-	-	06	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	06	05	11	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	01	-	02	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
------------------------	---	---	---	---	---

Total de 31 (Trinta e Um) servidores

#### 1.4.3 - Município de Nova Crixás – FMS CNPJ 11.307.617/0001-70

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	04	-	03	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	29	-	11	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	61	-	02	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 110 (Cento e Dez) servidores

#### 1.4.5 - Município de Nova Crixás – FUNDEB CNPJ 17.664.144/0001-45

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	72	-	-	-	-

De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 72 (setenta e dois) servidores

#### 1.4.6 - Município de Nova Crixás – Educação CNPJ 33.951.487/0001-47

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	13	-	16	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	45	-	44	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	19	-	2	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 139 (Centros e Trinta e Nove) servidores

#### 1.4.7 - Fundo Municipal do Meio Ambiente CNPJ 45.038.326/0001-46

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	-	-	02	-	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	-	-	03	-	-

De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	-	-	01	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 6 (seis) servidores

#### 1.4.8 - Fundo Previdência – Nocriprevi CNPJ 04.821.993/0001-13

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	03	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	-	-	-	80	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	-	-	-	48	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	02	-	-	37	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 170 (Cento e setenta) servidores

#### 1.4.9 - Câmara Municipal de Nova Crixás – CNPJ 25.043.803/0001-54

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	-	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	-	-	11	-	-

De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	-	-	7	-	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	-	-	11	-	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	-	-	-

Total de 29 (vinte e nove) servidores

#### 1.4.10 - Quantidade Total de Servidores do Poder Fundo de Previdência, Executivo e Legislativo de Nova Crixás – GO

Faixa Salarial (RS/mês)	Ativos Concursados	Ativos Celetistas	Ativos Comissionados / contratados	Aposentados e Pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1.000,00	-	-	-	03	-
De R\$ 1.000,01 à R\$ 2.000,00	20	-	55	80	-
De R\$ 2.000,01 à R\$ 4.000,00	119	05	155	48	-
De R\$ 4.000,01 à R\$ 10.000,00	174	-	45	37	-
De R\$ 10.000,01 à R\$ 15.000,00	-	-	01	-	-
Acima de R\$ 15.000,00	-	-	01	-	-

Total de 743 (setecentos e quarenta e três) servidores

**1.8** - A empresa vencedora contemplará 100% dos servidores (ativos, inativos, aposentados e pensionistas) das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional atualmente existente e as que forem criadas durante a vigência contratual.

**1.9** - Somente o Banco vencedor do certame terá autorização para processar a folha de Pagamento do Município de Nova Crixás.

## 2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, VALOR DE REFERÊNCIA:

Item	Descrição	Quant	Unidade	V. Unit	V. Total
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento dos servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Município de Nova Crixás – Goiás	1	Un	987.231,53	987.231,53
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>987.231,53</b>

2.1 – Para efeito de apuração do valor de referência do referido processo foram considerados servidores do poder Executivo, Legislativo e da Previdência Própria do Município de Nova Crixás.

## 3. JUSTIFICATIVA:

3.1 - A contratação de uma instituição financeira, seja pública ou privada, para centralizar e processar os créditos de folha de pagamento dos servidores públicos do município de Nova Crixás, Goiás, pode ser justificada por diversos motivos estratégicos, operacionais e financeiros.

Abaixo, detalho as principais razões para tal medida:

### 3.1.1 - Eficiência Operacional

**3.1.1.1 - Centralização:** Facilita a gestão financeira ao concentrar todos os pagamentos em uma única instituição, melhorando o controle e a transparência.

**3.1.1.2 - Agilidade:** Processos automatizados e integrados com a instituição financeira podem reduzir significativamente o tempo necessário para a execução da folha de pagamento.

**3.1.1.3 - Redução de Erros:** A automatização e especialização dos serviços bancários podem diminuir a incidência de erros operacionais, como pagamentos duplicados ou incorretos.

### 3.1.2 - Segurança

**3.1.2.1 - Proteção de Dados:** Instituições financeiras possuem protocolos avançados de segurança para proteger as informações sensíveis dos servidores.

**3.1.2.2 - Conformidade:** Bancos estão equipados para assegurar a conformidade com regulamentações financeiras e fiscais, mitigando riscos legais para o município.

### **3.1.3 - Benefícios aos Servidores**

**3.1.3.1 - Acesso a Serviços:** A parceria pode proporcionar aos servidores acesso a uma gama mais ampla de serviços bancários, como empréstimos com condições especiais, seguros e investimentos.

**3.1.3.2 - Conveniência:** Servidores podem se beneficiar de uma rede mais ampla de agências e caixas eletrônicos, facilitando o acesso aos seus salários.

### **3.1.4 - Viabilidade Financeira**

**3.1.4.1 - Redução de Custos:** A negociação de tarifas e serviços em bloco pode resultar em economias significativas para o município.

**3.1.4.2 - Receitas Adicionais:** O município pode negociar o recebimento de uma parte dos lucros gerados pelos saldos e movimentações financeiras dos servidores.

### **3.1.5 - Transparência e Conformidade**

**3.1.5.1 - Auditoria e Controle:** A centralização facilita a auditoria dos pagamentos e a verificação de conformidade com políticas internas e externas.

**3.1.5.2 - Transparência:** A parceria com uma instituição financeira pode aumentar a transparência dos processos de pagamento, reforçando a confiança pública na gestão municipal.

3.2 - A contratação de uma instituição financeira para gerir a folha de pagamento dos servidores públicos de Nova Crixás não apenas otimiza processos internos, mas também traz benefícios diretos aos servidores e ao município como um todo. A escolha da instituição deve ser feita com base em critérios rigorosos de capacidade técnica, segurança, custo-benefício e qualidade dos serviços oferecidos, garantindo assim que os interesses do município e de seus servidores sejam plenamente atendidos.

## **4 – DESCRIÇÃO DO OBJETO A SE CONTRATADO:**

### **4.1 - Condições gerais da prestação dos serviços:**

**4.1.1 -** Adota-se no presente Termo, o termo remuneração para todos os pagamentos a servidores/contratados e agentes políticos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, diárias, adiantamento, e em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no Anexo I deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

**4.1.2 -** O serviço será prestado em âmbito nacional.

**4.1.3 -** As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas correntes do funcionalismo, serão mensalmente informadas com antecedência à CONTRATADA para fins de previsão de numerário.

**4.1.4** - A forma de pagamento será exclusivamente através de crédito em conta corrente do funcionalismo.

**4.1.5** - A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos das legislações pertinentes.

**4.1.6** - A instituição financeira responsável isentará O Poder Executivo do Município de Nova Crixás do pagamento de taxas ou encargos em razão da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, incluindo quaisquer serviços bancários correlatos (v.g. lançamento de crédito ao servidor, emissão de extratos diários e mensais, emissão de boletos de liquidação e compensação, transferência de TED e DOC, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

**4.1.7** - Será concedido à vencedora do certame o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, empréstimos em consignação, inclusive na modalidade cartão, sem a incidência de custos de operacionalização para o Poder Executivo, Legislativo e para a Previdência Própria do Município de Nova Crixás, Estado de Goiás.

**4.1.7.1** - Os servidores da Administração pública direta e indireta do Poder Executivo, Legislativo da Previdência Própria do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos, **até o limite de 35% (trinta e cinco por cento)**, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito, não podendo exceder a 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas.

**4.1.8** - A Instituição financeira vencedora deste certame deverá disponibilizar aos servidores a impressão de contracheque (“holerite eletrônico”) em caixas eletrônicas, na forma de extrato, com informações relativas ao pagamento de salários e de outros vencimentos, bem como possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet. Por cada contracheque disponibilizado, O Poder Executivo do Município de Nova Crixás pagará ao contratado o valor de tarifa unitária de R\$1,00 (um real), mediante débito em sua conta corrente, que deverá ter saldo disponível suficiente. Os servidores terão isenção para impressão do 1º contracheque por mês nos caixas eletrônicos, devendo observar o contrato celebrado com a instituição financeira em relação à tarifa para a impressão de holerites adicionais (impressão de 2ª via).

**4.1.8.1** - O Poder Executivo do Município de Nova Crixás enviará ao contratado as informações relativas ao contracheque por meio do intercâmbio eletrônico de

arquivos, observadas as especificações definidas com relação ao “layout” fornecido pela instituição financeira.

**4.1.8.2** - O Poder Executivo do Município de Nova Crixás compromete-se a assinar eventual termo adicional fornecido pelo contratado, o qual regulará as condições operacionais para disponibilização do contracheque (“holerite eletrônico”).

**4.1.9** - O Poder Executivo do Município de Nova Crixás compromete-se a adequar seus controles internos e programas para efetuar o pagamento de todos os fornecedores (contratos, concessionárias, prestadores de serviços, diárias e outros) através de programa específico de pagamentos eletrônicos.

**4.2** - Procedimentos gerais:

**3.2.1** - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

**4.3** - Procedimentos operacionais:

**4.3.1** - A CONTRATADA disponibilizará, sem ônus para O Poder Executivo do Município de Nova Crixás ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital observada as Regras do Banco Central do Brasil.

**4.3.2** - O Poder Executivo do Município de Nova Crixás providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes na CONTRATADA, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

**4.3.3** - A CONTRATADA deverá efetuar o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo Poder Executivo do Município de Nova Crixás.

**4.3.4** - A CONTRATADA, de comum acordo com o Poder Executivo do Município de Nova Crixás, poderá adotar a rotina prevista no item 4.3.3, deste anexo, em D+0.

**5 - ROTINAS OPERACIONAIS DO SISTEMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** - Toda troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deve ser protegida por meio do uso de certificados digitais (tipo A1 ou superior, podendo ser armazenado em um *token*), emitidos por uma Autoridade Certificadora – AC autorizada pela Infraestrutura de Chave Pública - ICP-BRASIL, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

**5.2** - Dada à natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a desenvolver sistemas de pagamento e transferência de arquivo *online* que permitam a execução do objeto deste contrato com a

segurança e sigilo, obedecendo às normas do BACEN e ao *layout* do SIOFINet, devendo, ainda, manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável local e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, para fins de contato e comunicação direta com o órgão.

**5.2.1** - Ainda, a instituição financeira à qual for adjudicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, ao CONTRATANTE, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**5.2.2** - Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

**5.2.3** - O Poder Executivo do Município de Nova Crixás encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros da CONTRATADA, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.

**5.2.4** - A CONTRATADA realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando O Poder Executivo do Município de Nova Crixás da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.

**5.2.5** - No caso de haver alguma inconsistência, O Poder Executivo do Município de Nova Crixás emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 01 (um) dia útil antes da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

**5.2.6** - A CONTRATADA disponibilizará, em até 02 (dois) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

## **6 - PROCEDIMENTOS DA CONTA CORRENTE DO FUNCIONÁRIO:**

**6.1** - A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação pelo próprio do Banco Central do Brasil (Resolução 3.424/06), com observância dos requisitos definidos no item 4 deste Edital.

**6.2** - Ao funcionário do Poder Executivo do Município de Nova Crixás deverá ser oferecido pela Licitante Vencedora:

**6.2.1** - A promoção de abertura de contas correntes dos servidores públicos municipais, mediante custo zero, com coletas de dados, documentos e assinaturas necessária dos servidores, em agência local da contratada.

**6.2.2** - Fornecer gratuitamente ao servidor do Poder Executivo do Município de Nova Crixás, um cartão magnético para o recebimento do pagamento.

**6.2.3** - Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A contratada só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não seja de sua **responsabilidade**.

**6.2.4** - Fornecer mensalmente aos servidores do Poder Executivo do Município de Nova Crixás um pacote de serviços para retirada e controle do pagamento creditada pela contratante, com isenção da tarifa de manutenção de conta que possibilite no mínimo 02 (dois) extratos mensais em caixa eletrônicos. 05 (cinco) saques nas máquinas de autoatendimento, talonário de cheques com no mínimo 10 (dez) folhas e emissão de uma TED ou DOC na agência.

**6.2.5** - Realizar todos os lançamentos de créditos dos salários, mediante custo zero aos servidores do Poder Executivo do Município de Nova Crixás e à Contratante.

**6.2.6** - Lançar os créditos nas contas correntes dos servidores do Poder Executivo do Município de Nova Crixás referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e O Poder Executivo do Município de Nova Crixás.

**6.2.7** - Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores, deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

**6.2.8** - Serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

## **7 - AGÊNCIA BANCÁRIA ou PAB – Posto de Atendimento Bancário:**

**7.1** - A CONTRATADA deverá possuir Agência Bancária ou PAB – Posto de Atendimento Bancário no Município de Nova Crixás - GO e mantê-la em funcionamento pelo período do contrato. Caso ainda não possua, deverá apresentar compromisso formal de instalação em 06 (seis) meses.

**7.1.1** – A Agência bancária deverá ser dotada de funcionários para o atendimento dos servidores municipais.

**7.1.2** – Caso a CONTRATADA não disponha de agência no MUNICÍPIO, deverá disponibilizar 01 (um) Posto de Atendimento Bancário de imediato com no mínimo 01 (um) funcionário.

**7.1.3** – Caso haja interesse entre as partes, será garantido ao licitante vencedor a exclusividade de instalação de Agência/Posto de Atendimento Bancário/Posto de Atendimento Eletrônico e ou correspondente bancário nas dependências da Prefeitura de Nova Crixás.

**7.1.4 – Somente o licitante vencedor do certame será permitido fazer propaganda e comercializar produtos/serviços nas dependências da Prefeitura de Nova Crixás.**

## **8 - DAS PROPOSTAS E CONTRATAÇÃO**

8.1 – Para fins de contratação da presente demanda, as empresas interessadas, devem apresentar propostas conforme a solicitação do termo de referência e também estarem habilitadas nos termos da Lei federal 14.133/2021, conforme segue. Sendo critério de contratação:

I – Ter a proposta com o maior preço, considerada assim a vencedora da presente contratação.

II – Ter habilitação nos termos da lei 14.133/2021, conforme segue:

- 1 - Habilitação Jurídica
- 2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista
- 3 - Habilitação econômico-financeira
- 4 - Qualificação Técnica
- 5 - Outras Comprovações:

8.2 - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### **8.2.1 - Habilitação jurídica**

8.2.1.1 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.2 - **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.3 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.1.5 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.6 - Cópia dos documentos do sócio majoritário e/ou do administrador da empresa.

8.2.1.7 - Representação por Procurador

8.2.1..1 - Instrumento de Procuração firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando a comprovação da condição do titular com firma reconhecida em cartório, para delegar poderes ao representante a ser credenciado com poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos

8.2.1..2 - Cópia dos Documentos Pessoais do Procurador (RG, CPF ou CNH).

#### **8.2.2 - Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.2.5.1 - caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

### 8.2.3 - Habilitação econômico-financeira:

8.2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.2.3.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

8.2.3.2.1 – O Balanço Patrimonial deverá apresentar **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

8.2.3.2.1.1 - Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

8.2.3.2.1.2 - Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

8.2.3.2.1.3 - Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

8.2.3.2.2 – O licitante deverá apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

8.2.3.2.3 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação o patrimônio líquido mínimo até 10% do valor total esmado da contratação.

8.2.2.2.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.2.2.2.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).

### 8.2.4 - Habilitação técnica:

8.2.4.1 - Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove já haver a licitante, fornecido os produtos pertinentes ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2.4.1.1 - O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do atestador, qualquer outro meio que permita à Prefeitura de Nova Crixás manter contato com a sociedade atestante.

### 8.2.5 - Outras Comprovações:

8.2.5.1 - Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.2.5.2 - Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.5.3 - Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5.4 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

## **9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**9.1** - Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;

**9.2** - Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura das contas correntes junto à CONTRATADA;

## **10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:**

**10.1** - Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta dos servidores, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.

**10.2** - Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo do Município de Nova Crixás, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.

**10.3** - Para o pagamento de fornecedores do Poder Executivo do Município de Nova Crixás, cobrar as tarifas das transações em percentuais de 50% (cinquenta por cento) dos valores constantes na tabela de serviços disponíveis ao público.

#### **11 - CRITÉRIOS DE ESCOLHA E PAGAMENTO:**

**11.1** - Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar proposta para pagamento do maior valor total, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato.

#### **12 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:**

**12.1.** Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestadas, regras estas de inteiro conhecimento da instituição financeira licitante.

#### **13 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**13.1** – O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses.

**13.2** – O Poder Executivo do Município de Nova Crixás convocará, em até 10 dias úteis após a homologação da licitação, formalmente, a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do(s) Contrato(s) no prazo de 10 dias úteis contados da referida convocação.

#### **14 - DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**14.1** - A prestação dos serviços decorrentes da contratação será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato, com a possibilidade de concessão do prazo de 90 (noventa) dias para adequação de questões operacionais por parte dos contratantes.

#### **15 - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO NA LICITAÇÃO:**

**15.1** – DA LICITANTE VENCEDORA (folha de pagamento): A CONTRATADA ofertará ao CONTRATANTE, em razão da assunção dos serviços de gerenciamento da folha de pagamento proposta com valor mínimo não inferior a **R\$ 987.231,53 (um milhão e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**.

**15.1.1** – O pagamento do valor se dará por meio de transferência ou depósito bancário.

#### **15.2 – DO PAGAMENTO COM ATRASO**

**15.2.1** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATADA serão cobrados, segundo estipulação contratual, encargos moratórios calculados pela seguinte fórmula:

**EM = (N x Vp x (I / 365)) + (((Vp\*0,5%)/30)\*N)** onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor em atraso;

I = IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE).

## 16 - DA JUSTIFICATIVA DO VALOR:

**16.1** - O valor apresentando de **R\$ 987.231,53 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** teve como parâmetro o levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal de Administração relativamente a contratos firmados com as Prefeituras:

**16.1.1 – Contrato nº 028/2021 – Município de Jaraguá - Goiás, CNPJ 01.223.916/0001-73** firmado com o **Banco Bradesco S/A, CNPJ 60.746.948/0001-12**, celebrado 19 de outubro de 2021, com valor total de **R\$ 2.750.010,00 (dois milhões e setecentos e cinquenta mil e dez reais)** (cláusula terceira) com total de 1.589 (um mil e quinhentos e oitenta e nove) servidores conforme Cláusula Primeiro do referido contrato, oriundo do **Pregão Presencial 028/2021**, perfazendo uma média de **R\$ 1.730,65 (um mil e setecentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos) por servidor**, correspondente para o período de 60 (sessenta) meses.

**16.1.2 – Contrato nº 076/2021 – Município de Itaberaí - Goiás, CNPJ 02.451.938/0001-53** firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04**, celebrado 21 de junho de 2021, com valor total de **R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)** (cláusula sétima) com total de 1.670 (um mil e seiscentos e setenta) servidores conforme Cláusula Primeiro do referido contrato, **Dispensa de Licitação nº 101/2021**, perfazendo uma média de **R\$ 958,08 (novecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos) por servidor**, correspondente para o período de 60 (sessenta) meses.

**16.1.3 – Contrato \_\_\_\_/2023 – Município de Alto Horizonte - Goiás, CNPJ 33.331.604/0001-70** firmado com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ 00.360.305/0001-04**, celebrado 18 de dezembro de 2023, com valor total de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** (cláusula sétima) com total de 1.002 (um mil e dois) servidores conforme Cláusula Primeiro do referido contrato, **Dispensa de Licitação nº 23766/2023**, perfazendo uma média de **R\$ 1.297,41 (um mil e duzentos e noventa e sete reais e**

**quarenta e um centavos) por servidor**, correspondente para o período de 60 (sessenta) meses.

Município	Contrato	Data	Valor	Quant Func	Vlr Func Mensal	Vlr Func Contrato
Jaraguá - Goiás	028/2021	19/10/2021	2.750.010,00	1.589	28,84	1.730,65
Itaberaí - Goiás	076/2021	21/06/2021	1.600.000,00	1.670	15,97	958,08
Alto Horizonte – Goiás	___/2023	18/12/2023	1.300.000,00	1.002	21,62	1.297,41
<b>Valor Médio</b>					<b>22,15</b>	<b>1.328,71</b>

**16.2** – A média apurada é de **R\$ 1.328,71 (um mil trezentos e vinte e oito mil e setenta e um centavos)** por servidor, correspondente para o período de 60 (sessenta) meses, conforme contratos demonstrados acima.

**16.3** – Fora considerado o montante de **743 (setecentos e quarenta e três)** servidores lotados no Poder Executivo, Legislativo e para a Previdência Própria do Município de Nova Crixás.

## **17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**17.1** - A presente contratação terá gestão e fiscalização ligada a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Crixás nos termos do Art. 117 da Lei Federal 14.133/2021.

**17.2** - A Contratante e a Contratada manterão os entendimentos necessários para a execução do Contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14133/2021, por meio do acompanhamento e fiscalização dos trabalhos através do Fiscal, a ser constituído pela Contratante, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

**17.3** - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada nos termos do art. 117 da Lei nº. 14133/2021, através do Fiscal.

**17.4** - A eventual omissão da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**17.5** - O objeto do contrato será recebido tanto provisória quanto definitivamente pela Contratante, além dos atos de acompanhamento e fiscalização, também procederá na forma do art. 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei Federal n. 14133/2021.

**17.6** - Caso as especificações dos produtos ofertados não sejam compatíveis, a critério da contratante, deverão ser substituídas ou reparadas as inconformidades dentro do prazo a ser

estabelecido pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização. Em caso de a Contratada continuar a apresentar e prestar serviços que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

17.7 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogações nos casos e condições especificadas na legislação pertinente, e a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser recebida pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização contemporaneamente ao fato que a ensejar.

## **18 - DA RESCISÃO:**

18.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

18.1.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 137 da Lei nº 14133/2021;
- b) Em caso de rescisão prevista nos incisos VIII e IX do art. 137 da Lei nº 14133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- c) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 138 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, da Lei nº 14133/2021.

## **19 - DAS PENALIDADES:**

19.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

19.1.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a licitante vencedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, que será calculada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 10% (dez por cento);
- c) Multa, por infração de cláusula do edital e/ou quando a Licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumprir em desacordo com o estabelecido neste

Edital, de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

d) Suspensão temporária de participar em dispensa de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos, sem prejuízo das multas previstas no Edital.

## **20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**20.1** – O Poder Executivo do Município de Nova Crixás, desde já, autoriza o acesso de funcionários da instituição financeira, mediante agendamento prévio com a Secretarias de Gestão de Recursos Humanos, as dependências do órgão, para apresentação de produtos e serviços da referida instituição financeira.

**20.2** - Outras questões técnicas e operacionais porventura necessárias à execução dos serviços serão indicadas em documento próprio o qual, depois de firmado entre as partes, passará a ser parte integrante da presente contratação.

**20.3** - A oscilação do número de servidores, causados por admissões, demissões, licenças etc. não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará qualquer das partes ao pagamento de indenizações e multas em razão dessa situação.

**20.4** - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa dos serviços.

## **21 - DA PROPOSTA:**

**21.1** A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Descrição do objeto da licitação;
- b) Valor total da proposta, da seguinte forma:

b.1) em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pela licitante à CONTRATANTE, pelo gerenciamento de folha de pagamento na forma definida no Edital do certame.

**21.2** – O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao previsto no item 15 deste Termo, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

**21.3** – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

## **22 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**22.1** - Não será admitida a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento, associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, não aceitas e aprovadas pela CONTRATANTE, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra pessoa, e comprometa a execução do contrato.

## **23 - DOS CASOS OMISSOS:**

**23.1** - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos no termo de contrato.

## **24 - DO FORO:**

**24.1** - Será competente o Foro da Comarca de Nova Crixás, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas deste Termo de Contrato ou Ata de registro de preços.

Nova Crixás – Goiás, 12 de junho de 2024

**Uilson Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
Responsável pela Solicitação

Aprovado:

**Rogério Barbosa de Souza Ferreira**  
Gestor do Poder Executivo

## APÊNDICE A DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Introdução

Este estudo técnico preliminar tem como objetivo detalhar as especificações e justificativas para a contratação de uma instituição financeira, pública ou privada, destinada a centralizar e processar os créditos de folha de pagamento dos servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Nova Crixás, Goiás. A contratação visa não apenas a eficiência operacional e a segurança nas transações, mas também a otimização dos recursos municipais, com impacto direto na melhoria da prestação de serviços públicos municipais.

### 2. Justificativa

A necessidade de contratação de uma instituição financeira é fundamentada em diversos aspectos, tais como:

- a) **Eficiência Operacional:** Centralização dos pagamentos em uma única instituição, garantindo agilidade e redução de erros operacionais.
- b) **Segurança:** Proteção avançada dos dados dos servidores e conformidade com regulamentações financeiras e fiscais.
- c) **Benefícios aos Servidores:** Acesso a uma gama mais ampla de serviços bancários e conveniência no acesso aos salários.
- d) **Viabilidade Financeira:** Potencial redução de custos para o município e geração de receitas adicionais.
- e) **Transparência e Conformidade:** Facilitação da auditoria dos pagamentos e reforço na confiança pública na gestão municipal.

### 3. Objeto da Contratação

O objeto da contratação inclui a centralização e processamento dos créditos de folha de pagamento de **743 (setecentos e quarenta e três)** servidores, abrangendo diversos órgãos municipais, com um valor total estimado de **R\$ 987.231,53 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** para o serviço. A instituição financeira vencedora será responsável por atender 100% dos servidores, incluindo ativos, inativos, aposentados e pensionistas, das administrações direta, indireta, autárquica e fundacional.

### 4. Especificações do Objeto

A prestação do serviço deverá ocorrer em âmbito nacional, com pagamento exclusivamente por crédito em conta corrente. A instituição financeira isentará o município de taxas ou encargos pela prestação dos serviços, incluindo a disponibilização de empréstimos consignados aos servidores sem custos de operacionalização para o município.

### **5. Procedimentos Operacionais**

A instituição financeira deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 dias após a assinatura do contrato, disponibilizando sistemas de informática seguros para o cumprimento das condições estabelecidas, incluindo a transferência eletrônica de arquivos e a execução dos pagamentos em D+1 da data da ordem de pagamento.

### **6. Valor de Referência**

O valor de referência de **R\$ 987.231,53 (novecentos e oitenta e sete mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos)** foi estabelecido com base em um levantamento de preços realizado pela Secretaria Municipal de Administração, considerando contratos similares firmados por outros municípios.

### **7. Vigência do Contrato**

O contrato terá vigência de 60 meses, com início imediato após a assinatura e possibilidade de concessão de prazo para adequação operacional.

### **8. Critérios de Escolha e Pagamento**

A instituição financeira vencedora será aquela que apresentar a proposta para pagamento do maior valor total, com pagamento a ser realizado em até 10 dias corridos após a assinatura do contrato.

### **9. Conclusão**

A contratação de uma instituição financeira para a gestão da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Crixás é uma medida estratégica que visa melhorar a eficiência operacional, garantir a segurança das transações, proporcionar benefícios aos servidores, otimizar os recursos municipais e reforçar a transparência e a confiança na gestão pública. Este estudo técnico preliminar serve como base para o processo de licitação, assegurando que a

contratação atenda às necessidades do município e dos seus servidores, com base em critérios rigorosos de seleção.

Nova Crixás – Goiás, 27 de junho de 2024

**Wilson Ferreira da Silva**  
Secretário Municipal de Administração  
Responsável pela Solicitação

Aprovado:

**Rogério Barbosa de Souza Ferreira**  
Gestor do Poder Executivo

## APÊNDICE B DO ANEXO II – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Crixás envolve diversos riscos que devem ser identificados, avaliados e mitigados. A seguir, apresentamos uma análise detalhada dos principais riscos associados a este processo de contratação, bem como as estratégias recomendadas para sua mitigação.

### 1. Riscos Operacionais

#### 1.1. Integração de Sistemas

- **Risco:** Dificuldades na integração dos sistemas de pagamento do município com os da instituição financeira contratada, podendo resultar em atrasos ou erros nos pagamentos.
- **Mitigação:** Realizar testes de integração antes da implementação final, garantindo a compatibilidade dos sistemas e a capacidade de processamento das transações.

#### 1.2. Capacidade de Processamento

- **Risco:** Incapacidade da instituição financeira de processar o volume de transações de pagamento dentro dos prazos estabelecidos.
- **Mitigação:** Avaliar previamente a capacidade operacional da instituição financeira e estabelecer cláusulas contratuais que prevejam penalidades para atrasos nos pagamentos.

### 2. Riscos de Segurança

#### 2.1. Segurança de Dados

- **Risco:** Risco de vazamento ou comprometimento dos dados sensíveis dos servidores devido a falhas de segurança na instituição financeira.
- **Mitigação:** Exigir da instituição financeira a adoção de protocolos de segurança avançados e realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade com as normas de segurança de dados.

#### 2.2. Fraudes Financeiras

- **Risco:** Risco de ocorrência de fraudes financeiras envolvendo os pagamentos dos servidores.
- **Mitigação:** Implementar mecanismos de controle e monitoramento das transações e estabelecer um canal direto de comunicação com os servidores para reporte de qualquer atividade suspeita.

### 3. Riscos Legais e de Conformidade

#### 3.1. Conformidade Regulatória

- **Risco:** Risco de a instituição financeira não estar em conformidade com as regulamentações financeiras e fiscais aplicáveis.
- **Mitigação:** Verificar as credenciais regulatórias da instituição financeira e incluir cláusulas contratuais que garantam a manutenção da conformidade ao longo do contrato.

### 3.2. Litígios e Reclamações

- **Risco:** Risco de litígios ou reclamações por parte dos servidores devido a erros ou atrasos nos pagamentos.
- **Mitigação:** Estabelecer procedimentos claros para a resolução de disputas e reclamações, incluindo prazos e responsabilidades.

## 4. Riscos Financeiros

### 4.1. Viabilidade Financeira

- **Risco:** Risco de a contratação não resultar em economia de custos ou em receitas adicionais conforme esperado.
- **Mitigação:** Realizar uma análise de custo-benefício detalhada antes da contratação e monitorar continuamente o desempenho financeiro da parceria.

### 4.2. Dependência Financeira

- **Risco:** Risco de dependência excessiva de uma única instituição financeira para a gestão dos pagamentos.
- **Mitigação:** Considerar a possibilidade de diversificar os serviços financeiros entre diferentes instituições para reduzir a dependência.

## 5. Riscos Estratégicos

### 5.1. Alinhamento Estratégico

- **Risco:** Risco de a instituição financeira contratada não estar alinhada com os objetivos estratégicos do município.
- **Mitigação:** Selecionar a instituição financeira com base em critérios que incluam não apenas aspectos financeiros, mas também estratégicos e de benefícios aos servidores.

### 5.2. Reputação

- **Risco:** Risco de impacto negativo na reputação do município devido a problemas na gestão dos pagamentos.
- **Mitigação:** Realizar uma due diligence abrangente da instituição financeira e monitorar continuamente a satisfação dos servidores com os serviços prestados.

## Conclusão

A análise de riscos apresentada destaca a importância de um planejamento cuidadoso e de uma gestão eficaz dos riscos associados à contratação de uma instituição financeira para a

centralização e processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Crixás. A mitigação efetiva desses riscos é crucial para garantir a eficiência operacional, a segurança, a conformidade regulatória e o alinhamento estratégico dessa contratação com os objetivos do município.

### Matriz de Risco da Contratação

A seguir, apresentamos uma matriz de risco detalhada baseada na análise de riscos para a contratação de uma instituição financeira para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento dos servidores do Município de Nova Crixás, Goiás. Esta matriz categoriza os riscos identificados, avalia sua probabilidade e impacto, e sugere medidas de mitigação.

CATEGORIA	RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Operacionais	Integração de Sistemas	Média	Alto	Realizar testes de integração prévios; garantir suporte técnico contínuo.
Operacionais	Capacidade de Processamento	Baixa	Alto	Avaliar capacidade operacional prévia; incluir cláusulas de penalidade por atraso.
Segurança	Segurança de Dados	Média	Muito Alto	Exigir protocolos de segurança avançados; realizar auditorias de segurança periódicas.
Segurança	Fraudes Financeiras	Média	Alto	Implementar controles e monitoramento; estabelecer canal de comunicação para reporte de atividades suspeitas.
Legais e de Conformidade	Conformidade Regulatória	Baixa	Muito Alto	Verificar credenciais regulatórias; incluir garantias de conformidade no contrato.
Legais e de Conformidade	Litígios e Reclamações	Média	Alto	Estabelecer procedimentos claros de resolução de disputas.
Financeiros	Viabilidade Financeira	Baixa	Alto	Realizar análise de custo-benefício; monitorar desempenho financeiro.
Financeiros	Dependência Financeira	Baixa	Médio	Diversificar serviços financeiros entre instituições.

Estratégicos	Alinhamento Estratégico	Baixa	Alto	Selecionar baseado em critérios estratégicos e financeiros.
Estratégicos	Reputação	Média	Muito Alto	Realizar due diligence da instituição; monitorar satisfação dos servidores.

**Legenda de Probabilidade:**

**Baixa:** O risco tem poucas chances de ocorrer.

**Média:** O risco tem chances moderadas de ocorrer.

**Alta:** O risco tem grandes chances de ocorrer.

**Legenda de Impacto:**

**Baixo:** O risco causará impacto mínimo se ocorrer.

**Médio:** O risco causará impacto moderado se ocorrer.

**Alto:** O risco causará impacto significativo se ocorrer.

**Muito Alto:** O risco causará impacto crítico se ocorrer.

Esta matriz de risco fornece uma visão geral dos principais riscos associados à contratação de uma instituição financeira para o processamento da folha de pagamento em Nova Crixás, permitindo que a administração municipal tome decisões informadas e prepare estratégias eficazes de mitigação.

Nova Crixás – Goiás, 27 de junho de 2024

**Uilson Ferreira da Silva**

Secretário Municipal de Administração

Responsável pela Solicitação

Aprovado:

**Rogério Barbosa de Souza Ferreira**

Gestor do Poder Executivo

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº XXX/2024/ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA  
DE NOVA CRIXÁS E A EMPRESA

\_\_\_\_\_.

O **PODER EXECUTIVO** do Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Três Poderes, S/N, Setor Aeroporto, Nova Crixás, Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 00.236.968/0001-11, neste ato representado pelo Sr. **ROGERIO BARBOSA DE SOUZA FERREIRA**, nomeado pelo decreto Municipal Nº 018/2021, brasileiro, agente político, portador CPF sob o nº 912.679.001-63, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_**, com sede na \_\_\_\_\_, representada por seu sócio administrador \_\_\_\_\_, brasileiro(a), empresário(a), inscrito no CPF(MF) sob o nº \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº. \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 010282/2024 e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021, Art 28, Inciso I, Processo Administrativo nº 010282/2024**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 005/2024/ADM**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento dos Servidores Públicos do Município de Nova Crixás – Goiás**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição	Quant	Unidade	V. Unit	V. Total
01	Contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para centralizar e processar os créditos de Folha de Pagamento	1	Un		

	dos servidores, funcionários e agentes políticos do Poder Executivo e Legislativo Município de Nova Crixás – Goiás				
<b>Valor Total Estimado</b>					

1.2 – Para efeito de apuração do valor de referência do referido processo foram considerados servidores do poder Executivo, Legislativo e da Previdência Própria do Município de Nova Crixás.

1.3 – Fora considerado o montante de **743 (setecentos e quarenta e três)** servidores lotados no Poder Executivo, Legislativo e para a Previdência Própria do Município de Nova Crixás.

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 Análise de Riscos da Contratação;
- 1.4.3 A Proposta do contratado; e
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.1.1 – O Pagamento deverá ser realizado em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta apresentada em \_\_\_\_\_.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Prefeitura de Nova Crixás para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze).

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Efetuar o pagamento a Contratante do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Indenizações e multas.

13.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.10. O contrato poderá ser extinto:

13.10.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.10.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Crixás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Crixás – Goiás, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Contratante:

**Rogério Barbosa de Souza Ferreira**  
Gestor do Poder Executivo de Nova Crixás

Contratada:

\_\_\_\_\_

**CNPJ(MF)** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF(MF) sob nº \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**